CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Rec. em 07/03/2019
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
Darlene N. S. Berticelli
Diretora Administrativa e Financeira

REQUERIMENTO Nº 02 /2019

VEREADORES: Izolete Aparecida Walker e Airton Marcelo Barth

SÚMULA: Reitera Requerimento de pedidos de informações e complementa pedido.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Com fundamento no art. 203 do Regimento Interno, **REITERAMOS os pedidos feitos através do Requerimento nº 15/2018**, no sentido de solicitar ao Prefeito Municipal, após a manifestação do Plenário, que determine aos departamentos responsáveis, que providenciem aos Vereadores às informações solicitadas.

Art. 203. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfazerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Parágrafo único. Não prestadas às informações no prazo previsto, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o art. 121, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Justificativa:

Cumpridas as formalidades regimentais, o Requerimento nº 15/2018 foi encaminhado ao Poder Executivo. Entretanto, a resposta recebida por meio do ofício nº 72/2019 de 22/02/2019 não veio acompanhada dos comprovantes de recolhimento de ISS nos valores informados, bem como nenhuma justificativa para a falta dos comprovantes foi apresentada.

Os pedidos de informação foram efetuados através de requerimento devidamente aprovado pela Casa de Leis do Município e, por tais razões, os pedidos, neste caso, possuem FORÇA DE REQUISIÇÃO, porquanto emanados de órgão incumbido de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. No mesmo patamar colocam-se as requisições emanadas do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A Câmara de Vereadores é incumbida do controle externo do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Constituição Federal: "**A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei**".

Airton
Izolete A. Walker

Câmara Municipal de Capanema - PR
PROTOCOLO GERAL 62/2019
Data: 11/03/2019 - Horário: 09:39
Legislativo

Há que se destacar que a Câmara de Vereadores deve ter acesso às informações e documentos para desempenhar sua função de órgão de controle externo, o que se lhe atribui por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Portanto, todo munícipe está representado pela Câmara Municipal enquanto órgão fiscalizador. Desse modo, a Câmara de Vereadores enquanto órgão de controle externo por excelência, deve ser atendida quando solicitar informações ou documentos ao Poder Executivo, sob pena de se estar dificultando ação fiscalizatória legítima.

Lembramos que o descumprimento de qualquer solicitação aprovada por esta Casa de Leis afronta diretamente este Poder Legislativo que tem o dever de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 31, *caput*, de Constituição Federal, além de caracterizar crime de responsabilidade nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Orgânica do Município e configurar infração político-administrativa prevista no art. 121, § 1º, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato.

Art. 39. A Mesa Executiva encaminhará, pedido escrito de informações aos Secretários Municipais e ao Executivo, a requerimento de qualquer Vereador, após aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. Importará em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 121. O Prefeito será processado e julgado:

...

II – pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º. São infrações político-administrativas do Prefeito, além das previstas nesta Lei Orgânica, sujeito ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

...

III – desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara;

...

Ainda, este crime está edificado no Decreto-Lei 201 de 1967, que no seu artigo 4º, inc. III, taxativamente estabelece que ao se omitir e não responder os pedidos de informação da Casa Legislativa, o prefeito está incorrendo em infração que pode ser punida inclusive com a cassação do mandato.

Por todo o exposto, diante da resposta considerada incompleta, aos pedidos de informação formalizados por meio do Requerimento nº 15/2018, **REITEROS OS PEDIDOS**, agora destacando as consequências de eventual desatendimento

injustificado. Ainda, esperamos a serena análise e aprovação do presente requerimento por parte da integralidade dos membros desta Casa, pois não podemos permitir que os pedidos desta Casa de Leis sejam ignorados.

Ainda, considerando a identidade de assunto, em complementação aos pedidos feitos por meio do Requerimento nº 15/2018, **REQUEREMOS**, com fundamento no art. 202 do Regimento Interno, o fornecimento de cópia das notas fiscais que foram emitidas pela empresa *Ceconi Produções de Shows e Eventos* para receber o aborte de R$ 190 mil reais, valor relativo aos shows que foram realizados na Feira do Melado do ano de 2018.

Capanema, 07 de março de 2019.

IZOLETE A. WALKER
Vereadora/PSDB

MARCELO BARTH
Vereador/PSDB